



SEFIC2017
UNILASALLE

**A PESQUISA E O
RESPEITO À DIVERSIDADE**

16 A 20 DE OUTUBRO DE 2017

ISSN 1983-6783

A MEDIAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA TEÓRICA DE LUIS ALBERTO WARAT

Roséle Joaquim Centeno, Leonel Severo Rocha
(orientador)

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos

Área Temática: Ciências Socialmente Aplicáveis

Resumo: O ano de 2015 marca a chegada da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), assim como a do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que destinou especial atenção ao método de mediação. Mas, antes de haver legislação própria, ou da valorização desse instituto, Luis Alberto Warat já dizia que era necessária uma emancipação do Direito, pois este sempre esteve muito ligado ao normativismo. Assim, para ele a mediação mostra-se um caminho viável para fugir da tradicional forma de fazer o Direito. A mediação é um meio possível para a resolução dos conflitos, que promove a autonomia dos envolvidos, que traz uma resposta satisfatória à situação conflituosa. A proposta de Warat parte da ideia de que pode haver a transformação do conflito por meio das diferenças, e que a alteridade deve ser constante na relação entre as pessoas. Precisamos respeitar o outro enquanto diferente, compreender que as diferenças podem ser oportunidades de transformação, e que o outro sempre nos devolve o mesmo olhar que lançamos sobre ele. Assim, a finalidade do presente trabalho é descobrir se é possível que a mediação, ao ser inserida no ordenamento jurídico brasileiro, possa promover a reconstrução dos vínculos desfeitos pelo conflito, e, conseqüentemente trazer o amor de volta às partes, como propõe Luis Alberto Warat. Utiliza-se a metodologia do estudo bibliográfico, consubstanciada na doutrina, na legislação e nas obras de Luis Alberto Warat. Por fim, os resultados obtidos foram no sentido de que a mediação ao ser inserida no ordenamento jurídico perde a sua força transformadora, haja vista que o foco acaba sendo a obtenção de um acordo. Ainda, considerando que ela é vista como um procedimento técnico acaba exigindo um mediador capacitado, o que contraria a ideia de Warat, no sentido de que é necessário que a pessoa tenha o perfil para tanto, e que esteja preocupada em ajudar os mediados a transformarem o conflito e a si mesmos, auxiliando na tarefa de reinserir o amor na relação que foi desfeita.

Palavras-Chave: Mediação, Marco Regulatório, Luis Alberto Warat.